



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	SEFA		Protocolo:
Em:	29/08/2024 11:45		22.678.457-8
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.890/0001-89) GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)		
Interessado 2:			
Assunto:	ORCAMENTO E FINANÇAS	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave:	PAGAMENTO		
Nº/Ano	36/2024		
Detalhamento:	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE 2025.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

MEMORANDO Nº 036/2024 – DHO Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Assunto: Plano de Pagamento de Precatórios - 2025

Sra. Diretora do Tesouro Estadual,

Trata-se do Ofício nº 10845457 – P-SEPDGP-D (Anexo I), encaminhado através do protocolo nº 22.638.045-0¹, contendo cópia da Decisão nº 10839249, proferida no expediente SEI nº 0095291-14.2024.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), acerca do percentual apurado como suficiente que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), a ser repassado mensalmente ao TJPR para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no valor de 2,5328396%, durante o exercício de 2025.

Cabe ressaltar que as informações relativas ao montante necessário à adimplência do Plano de Pagamento de Precatórios, para o exercício de 2025, foram devidamente encaminhadas à Diretoria do Orçamento Estadual, por ocasião do envio de dados necessários à elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA do próximo exercício.

Eventualmente, caso haja valor excedente na LOA em relação àquele previsto na *Tabela I – Plano de Pagamento de Precatórios 2025* (Anexo II) para o Plano de Pagamento de Precatórios de 2025, o montante extra deve permanecer disponível em orçamento, sem remanejamento para outras finalidades, a não ser que haja expressa concordância da Diretoria do Tesouro, tendo em vista que para o cálculo do Plano de 2025 foi utilizada a RCL de 2024 e, portanto, pode haver variação da RCL no decorrer do exercício, exigindo o dispêndio de valores superiores aos previstos inicialmente.

Deste modo, submete-se a demanda à Diretoria do Tesouro Estadual (DTE) para conhecimento, com sugestão de posterior encaminhamento ao Núcleo Fazendário Setorial (NFS/SEFA) para ciência, análise e para que

¹ A íntegra do protocolo 22.638.045-0 encontra-se apensado a este protocolado.

informe se a previsão deste Departamento é passível de ser comportada na previsão orçamentária e financeira para o exercício de 2025.

Heloisa Lainetti
Assessora Técnica – DTE/DHO

Diogo de Miranda Vieira
Chefe da Divisão de RPV e Precatórios – DTE/DHO

De acordo,
Encaminhe-se à SEFA/DTE.

Augusto Barros Zanardini
Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações



ePROCOLO



Documento: **1Memorandon036.2024DVDHOPlanodepagamentodeprecatórios2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diogo de Miranda Vieira** em 29/08/2024 13:36, **Heloisa Lainetti Pereira** em 29/08/2024 13:38, **Augusto Barros Zanardini** em 29/08/2024 13:42.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 29/08/2024 13:36.

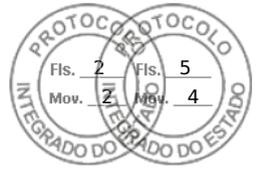


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8a47a5008fd0cd4925af5c388470d8ba.

ANEXO I

OFÍCIO Nº 10845457 – P-SEP-DGP-D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 10845457 - P-SEP-DGP-D

SEI/TJPR Nº 0095291-14.2024.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10845457

Curitiba, data registrada pelo sistema

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

NESTA CAPITAL

Assunto: *Percentual sobre a RCL para o pagamento de precatórios no exercício de 2024.*

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Decisão 10839249 por mim proferida no expediente SEI nº 0095291-14.2024.8.16.6000, bem como dos demais documentos que o instruem, para ciência de que, para o cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios, o percentual mínimo incidente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), que deverá ser considerando para repasse mensal pelo Estado do Paraná no **exercício 2025**, é de **2,5328396%**.

Outrossim, nos termos do artigo 64, inciso II, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, faculto-lhe a apresentação, até 20 de setembro de 2024, de PLANO ANUAL DE PAGAMENTO para o referido exercício.

Na oportunidade, reitero voos de estima e consideração.

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça

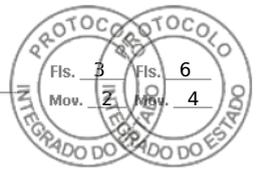
Ofício 10845457 SEI 0095291-14.2024.8.16.6000 / pg. 1

Inserido ao protocolo **22.638.045-0** por: **Solange Alves Ramos** em: 21/08/2024 10:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **eed5edb8a63182f1313036568172e7ce**.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 29/08/2024 11:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **17213e332d1cae2f972f2791ce4aeaa3**.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/08/2024, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10845457** e o código CRC **19F58E0C**.

0095291-14.2024.8.16.6000

10845457v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 10839249 - P-SEP-DGP-D

SEI:TJPR Nº 0095291-14.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10839249

1. Trata-se de expediente que informa sobre o percentual incidente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) que deverá ser observado pelo **ESTADO DO PARANÁ** a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme Regime Especial de liquidação de débitos judiciais no qual está enquadrado, em cumprimento ao disposto no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e inciso I do artigo 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

2. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabelece que "*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.*"

3. Portanto, os devedores de precatórios e inseridos no regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até 31/12/2029, e nunca inferior àquele mínimo fixado pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

4. O artigo 64, inciso I, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, dispõe que:

"Art. 64. A amortização da dívida de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do disposto nas subseções anteriores, conforme proposto em plano de pagamento apresentado anualmente pelo ente devedor ao Tribunal de Justiça, obedecidas as seguintes regras:

I – O Tribunal de Justiça deverá comunicar, até o dia 20 de agosto, aos entes devedores o percentual da RCL que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente; e

II – Os entes devedores poderão, até 20 de setembro do ano corrente,

Decisão 10839249 SEI 0095291-14.2024.8.16.6000 / pg. 1

Inserido ao protocolo 22.638.045-0 por: Solange Alves Ramos em: 21/08/2024 10:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 43daef33738c5c03225eea0c70695e0d.

Inserido ao protocolo 22.678.457-8 por: Diogo de Miranda Vieira em: 29/08/2024 11:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 17213e332d1cae2f92f2791ce4aeaa3.

apresentar plano de pagamento para o exercício seguinte prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período.

§ 1º O Tribunal de Justiça publicará os planos de pagamento homologados até 10 de dezembro.

§ 2º Não sendo apresentado o plano de que trata este artigo, as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, conforme plano de pagamento estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça." (sem destaque no original)

5. Nesse contexto, foi apurado que o percentual mínimo incidente sobre a RCL a ser repassado mensalmente pelo Estado do Paraná, durante o **exercício de 2025**, deverá ser de **2,5328396%**, conforme Informação nº 10806058 - P-SEP-DGP-DC e cálculo anexado ao evento 10816178.

6. Assim, oficie-se ao Estado do Paraná, na pessoa do Exmo. Senhor Governador, para dar-lhe ciência do percentual mínimo informado no item 5, encaminhando cópia integral do presente, e facultar-lhe apresentar, até 20 de setembro de 2024, PLANO ANUAL DE PAGAMENTO para o mesmo exercício, nos termos do artigo 64, inciso II, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

7. Apresentado o Plano de Pagamento ou certificado o transcurso do prazo indicado no item 5, à Diretoria do DGP para as devidas providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

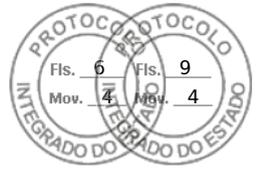
Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 19/08/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10839249** e o código CRC **45982231**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 10659450 - P-SEP-DGP-DCGA

SEI/TJPR Nº 0095291-14.2024.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10659450

Senhora Diretora

Trata-se de expediente inaugurado com a finalidade de cumprimento do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente no que se refere ao ESTADO DO PARANÁ, submetido do Regime Especial de liquidação de débitos judiciais.

Informa-se que está implementada, no Sistema de Gestão de Precatórios, a ferramenta que calcula automaticamente os comprometimentos das RCLs dos Entes enquadrados no Regime Especial, nos termos do art. 59 da normativa citada em epígrafe, porém, diante das excepcionalidades que envolvem o estoque da dívida do Estado do Paraná, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Cálculos para as providências quanto ao cálculo do comprometimento da RCL daquele Ente para o exercício **2025**.

Observa-se que a data de comunicação do percentual de comprometimento da RCL aos Entes submetidos ao Regime Especial não foi alterada, mantendo-se 20 de agosto, sendo assim, a fim de manter-se os valores das dívidas mais atualizados possível, sugere-se o cálculo usando o mês de **julho** como data base.

Registra-se ainda que esta Divisão já requereu aos demais Tribunais que possuem precatórios requisitados em desfavor do Estado do Paraná a atualização dos estoques das dívidas para julho/2024, tão logo haja respostas, serão juntadas neste expediente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Carlos Eduarddo Tosato Ganassin
Chefe da Divisão de Controle e Gestão de Aportes



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDDO TOSATO GANASSIN**, **Chefe de Divisão**, em 09/07/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10659450** e o código CRC **D4CCD4E8**.

0095291-14.2024.8.16.6000

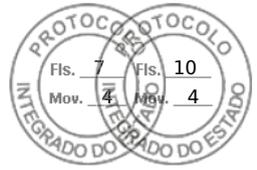
10659450v2

Informação 10659450

SEI 0095291-14.2024.8.16.6000 / pg. 1

Inserido ao protocolo **22.638.045-0** por: **Solange Alves Ramos** em: 21/08/2024 10:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fac46d571b076499320603d73ab6d7d1**.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 29/08/2024 11:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **17213e332d1cae2f972f2791ce4aeaa3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 10663214 - P-SEP-DGP-D

SEI/TJPR Nº 0095291-14.2024.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10663214

- 1 - Acolho a Informação 7950906 - DGP-DCGA.
 - 2 - À Divisão de Cálculos para, nos moldes do SEI 0091109-53.2022.8.16.6000, apurar o estoque devido de precatórios pelo Estado do Paraná.
 - 3 - Com a informação, volte.
- Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Patricia Caetano

Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAETANO, Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios**, em 10/07/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10663214** e o código CRC **E6DF17FE**.

0095291-14.2024.8.16.6000

10663214v2

Planilha de Cálculo

Cód. Exportação: 299
Número do precatório: 50522593820238240000

Categoria	Nome	Documento	Valor original	Valor corrigido	% Total	Base cálculo	Valor juros	Valor total	Prior.
Autor2 (Grupo)								86.237,48	
Principal	TRANSPORTES RAMBO LTDA	85.281.764/0001-55	63.901,80	64.559,56	9,15		5.910,23	70.469,79	
Jur. Mor. sobre Princ.			0,00		0,00	64.559,56	0,00	0,00	
Despesas de Autor			0,00					0,00	
Juros			14.298,10	14.445,27	9,15		1.322,42	15.767,69	
Saldo anterior - juros mora s/ princ.								0,00	
TOTAL			78.199,90	79.004,83				86.237,48	

Total de registros : 8

Planilha de Cálculo

Cód. Exportação: 299
Número do precatório: 50705940820238240000

Categoria	Nome	Documento	Valor original	Valor corrigido	% Total	Base cálculo	Valor juros	Valor total	Prior.
Autor2 (Grupo)								35.657,54	
Principal	EDNILSON RAIMUNDO KULKA	955.554.981-87	28.819,00	29.115,64	8,62		2.509,68	31.625,32	
Jur. Mor. sobre Princ.			0,00		0,00	29.115,64	0,00	0,00	
Despesas de Autor			0,00					0,00	
Juros			3.674,42	3.712,24	8,62		319,98	4.032,22	
Saldo anterior - juros mora s/ princ.								0,00	
TOTAL			32.493,42	32.827,88				35.657,54	

Total de registros : 8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS



Memória de Cálculo de Precatório - Global

Precatório: 1600908-78.2023.8.12.0000

Execução nº: 0800708-83.2016.8.12.0054

Cálculo Nº 9444455 em 30/06/2024

Credor	Original	(+) Correção	(+) Juros	(+) Multa	(-) Amortização	(-) Cessão	Saldo
JESLAN ADRIANO DE OLIVEIRA 930.115.989-91	32.150,96	12.303,24	1.021,28	0,00	0,00	-9.095,10	36.380,38
Cessões							
27/03/2023 >> (-) Cessão Honorários Contratuais juros: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (20,00%). Valor: R\$ 2.123,22							
27/03/2023 >> (-) Cessão Honorários Contratuais: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (20,00%). Valor: R\$ 6.507,86							
ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS 006.282.051-63	8.631,08	453,90	10,12	0,00	0,00	0,00	9.095,10
Cessões							
27/03/2023 >> (+) Cessão Honorários Contratuais juros: JESLAN ADRIANO DE OLIVEIRA (20,00%). Valor: R\$ 2.123,22							
27/03/2023 >> (+) Cessão Honorários Contratuais: JESLAN ADRIANO DE OLIVEIRA (20,00%). Valor: R\$ 6.507,86							
Totais.....:					0,00	-9.095,10	45.475,48

Não há penhoras cadastradas.

Campo Grande, MS, 11 de julho de 2024.

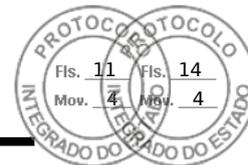
Elioenai dos Santos Arruda
Coordenador de Cálculos e Liquidação de Precatórios

Inserido ao protocolo 22.638.045-0 por: Solange Alves Ramos em: 21/08/2024 10:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fac46d571b076499320603d73ab6d7d1**.

Inserido ao protocolo 22.678.457-8 por: Diogo de Miranda Vieira em: 29/08/2024 11:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **17213e332d1cae2f972f2791ce4aeaa3**.

Precatórios TJMS (106695071)

SEI 0095291-14.2024.8.16.6000 / pg. 5



Carlos Eduarddo Tosato Ganassin

De: eob01@trf4.jus.br em nome de TRF4 - SPREC <sprec@trf4.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de julho de 2024 11:10
Para: Divisão de Controle e Gestão de Aportes do Departamento de Gestão de Precatórios
Assunto: Re: Atualização de estoque das dívidas para Plano de Pagamento 2025

Carlos:

Segue valores de estoque de dívidas dos entes submetidos ao regime especial de pagamentos atualizada para o mês corrente e constando os precatórios incluídos para a proposta de 2025.

Atenciosamente,

Edenilson Barrero
Diretor do Núcleo de Pagamentos de Precatórios
Secretaria de Precatórios
TRF da 4ª Região

ESTADO DO PARANÁ	2.946.560,73
BOM SUCESSO/PR	13.123,00
CAMBIRA/PR	8.774,42
COLORADO/PR	37.317,67
ENGENHEIRO BELTRÃO/PR	86.303,97
FIGUEIRA/PR	33.021,56
FOZ DO IGUAÇU/PR	16.427.631,14
GOIOERÊ/PR	449.831,55
GUARATUBA/PR	1.781.925,84
JACAREZINHO/PR	5.053.107,14
LEÓPOLIS/PR	11.030,65
LONDRINA/PR	7.357.473,33
MANDIRITUBA/PR	1.053.002,03
MARIALVA/PR	972,16
NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR	706.489,68
PARANAGUÁ/PR	2.792.464,31
PAULO FRONTIN/PR	44.533,50
PONTA GROSSA/PR	985.157,66
PORECATU/PR	705.272,28
RIO BRANCO DO SUL/PR	2.748.190,93
SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR	293.335,87
TOLEDO/PR	19.515,55
UMUARAMA/PR	14.060,49
UNIÃO DA VITÓRIA/PR	21.381,65
URAI/PR	42.818,86
WENCESLAU BRAZ/PR	33.587,56

Memória de Cálculo de Precatório - Individual

Precatório nº: 0805397-51.2023.8.10.0000
Cálculo: Nº 124846 em 10/07/2024
Beneficiário: DIOGO PEREIRA CABRAL (608.918.103-07)
Execução nº: 0801420-24.2018.8.10.0001
Data Base: 26/08/2021
Data Autuação: 23/03/2023

CRÉDITOS/DÉBITOS RELACIONADOS

Credor: DIOGO PEREIRA CABRAL	Data: 26/08/2021	Valor original:	4.198,93
Espécie: Juros		Valor corrigido:	5.358,69
Configuração de cálculo:		Valor atual:	5.358,69
> IPCA-E, de 27/08/2021 até 08/12/2021		Correção monetária:	1.159,76
> Selic, de 09/12/2021 até 02/04/2023		Juros moratórios (0,000000%):	0,00
> IPCA-E, de 03/04/2023 até 10/07/2024		Juros compensatórios (0,000000%):	0,00

Histórico de atualização

(+) 27 a 31/08/21, IPCA-E 0,143548%: 6,03	(+) 1 a 30/09/21, IPCA-E 1,140000%: 47,94	(+) 1 a 31/10/21, IPCA-E 1,200000%: 51,03
(+) 1 a 30/11/21, IPCA-E 1,170000%: 50,36	(+) 1 a 08/12/21, IPCA-E 0,201290%: 8,76	(+) 9 a 31/12/21, Selic 0,571290%: 24,88
(+) 1 a 31/01/22, Selic 0,730000%: 32,03	(+) 1 a 28/02/22, Selic 0,760000%: 33,59	(+) 1 a 31/03/22, Selic 0,930000%: 41,42
(+) 1 a 30/04/22, Selic 0,830000%: 37,31	(+) 1 a 31/05/22, Selic 1,030000%: 46,68	(+) 1 a 30/06/22, Selic 1,020000%: 46,71
(+) 1 a 31/07/22, Selic 1,030000%: 47,64	(+) 1 a 31/08/22, Selic 1,170000%: 54,68	(+) 1 a 30/09/22, Selic 1,070000%: 50,59
(+) 1 a 31/10/22, Selic 1,020000%: 48,74	(+) 1 a 30/11/22, Selic 1,020000%: 49,24	(+) 1 a 31/12/22, Selic 1,120000%: 54,62
(+) 1 a 31/01/23, Selic 1,120000%: 55,23	(+) 1 a 28/02/23, Selic 0,920000%: 45,87	(+) 1 a 31/03/23, Selic 1,170000%: 58,88
(+) 1 a 02/04/23, Selic 0,061333%: 3,12	(+) 3 a 30/04/23, IPCA-E 0,532000%: 27,08	(+) 1 a 31/05/23, IPCA-E 0,510000%: 26,12
(+) 1 a 30/06/23, IPCA-E 0,040000%: 2,06	(+) 1 a 31/07/23, IPCA-E -0,070000%: -3,60	(+) 1 a 31/08/23, IPCA-E 0,280000%: 14,41
(+) 1 a 30/09/23, IPCA-E 0,350000%: 18,06	(+) 1 a 31/10/23, IPCA-E 0,210000%: 10,87	(+) 1 a 30/11/23, IPCA-E 0,330000%: 17,12
(+) 1 a 31/12/23, IPCA-E 0,400000%: 20,83	(+) 1 a 31/01/24, IPCA-E 0,310000%: 16,20	(+) 1 a 29/02/24, IPCA-E 0,780000%: 40,90
(+) 1 a 31/03/24, IPCA-E 0,360000%: 19,02	(+) 1 a 30/04/24, IPCA-E 0,210000%: 11,14	(+) 1 a 31/05/24, IPCA-E 0,440000%: 23,38
(+) 1 a 30/06/24, IPCA-E 0,390000%: 20,82	(+) 1 a 10/07/24, IPCA-E 0,000000%: 0,00	

Credor: DIOGO PEREIRA CABRAL	Data: 26/08/2021	Valor original:	32.329,54
Espécie: Principal		Valor corrigido:	41.259,11
Configuração de cálculo:		Valor atual:	41.679,63
> IPCA-E, de 27/08/2021 até 08/12/2021		Correção monetária:	8.929,57
> Selic, de 09/12/2021 até 02/04/2023		Juros moratórios (1,265855%):	420,52
> IPCA-E, de 03/04/2023 até 10/07/2024		Juros compensatórios (0,000000%):	0,00
> Juros Simples Moratórios de 0,00% Mensal sobre o valor corrigido, de 27/08/2021 até 08/12/2021			

Histórico de atualização

(+) 27 a 31/08/21, IPCA-E 0,143548%: 46,41	(+) 27 a 31/08/21, Juros Simples Moratórios 0,039452%: 392,94	(+) 1 a 30/09/21, IPCA-E 1,140000%: 369,09
(+) 1 a 30/09/21, Juros Simples Moratórios 0,301200%: 387,71	(+) 1 a 31/10/21, IPCA-E 1,200000%: 392,94	(+) 1 a 31/10/21, Juros Simples Moratórios 0,357500%: 67,48
(+) 1 a 30/11/21, IPCA-E 1,170000%: 387,71	(+) 1 a 30/11/21, Juros Simples Moratórios 0,441200%: 191,53	(+) 1 a 08/12/21, IPCA-E 0,201290%: 67,48
(+) 1 a 08/12/21, Juros Simples Moratórios 0,126503%: 258,64	(+) 9 a 31/12/21, Selic 0,571290%: 191,53	(+) 1 a 31/01/22, Selic 0,730000%: 246,63
(+) 1 a 28/02/22, Selic 0,760000%: 359,43	(+) 1 a 31/03/22, Selic 0,930000%: 318,90	(+) 1 a 30/04/22, Selic 0,830000%: 287,25
(+) 1 a 31/05/22, Selic 1,030000%: 359,43	(+) 1 a 30/06/22, Selic 1,020000%: 359,61	(+) 1 a 31/07/22, Selic 1,030000%: 366,84
(+) 1 a 31/08/22, Selic 1,170000%: 420,99	(+) 1 a 30/09/22, Selic 1,070000%: 389,51	(+) 1 a 31/10/22, Selic 1,020000%: 375,28
(+) 1 a 30/11/22, Selic 1,020000%: 379,11	(+) 1 a 31/12/22, Selic 1,120000%: 420,53	(+) 1 a 31/01/23, Selic 1,120000%: 425,24
(+) 1 a 28/02/23, Selic 0,920000%: 353,21	(+) 1 a 31/03/23, Selic 1,170000%: 453,33	(+) 1 a 02/04/23, Selic 0,061333%: 24,04
(+) 3 a 30/04/23, IPCA-E 0,532000%: 208,54	(+) 1 a 31/05/23, IPCA-E 0,510000%: 201,10	(+) 1 a 30/06/23, IPCA-E 0,040000%: 15,85
(+) 1 a 31/07/23, IPCA-E -0,070000%: -27,75	(+) 1 a 31/08/23, IPCA-E 0,280000%: 110,94	(+) 1 a 30/09/23, IPCA-E 0,350000%: 139,06
(+) 1 a 31/10/23, IPCA-E 0,210000%: 83,73	(+) 1 a 30/11/23, IPCA-E 0,330000%: 131,85	(+) 1 a 31/12/23, IPCA-E 0,400000%: 160,35
(+) 1 a 31/01/24, IPCA-E 0,310000%: 124,77	(+) 1 a 29/02/24, IPCA-E 0,780000%: 314,90	(+) 1 a 31/03/24, IPCA-E 0,360000%: 146,47
(+) 1 a 30/04/24, IPCA-E 0,210000%: 85,75	(+) 1 a 31/05/24, IPCA-E 0,440000%: 180,04	(+) 1 a 30/06/24, IPCA-E 0,390000%: 160,29
(+) 1 a 10/07/24, IPCA-E 0,000000%: 0,00		

10/07/2024

Elaborado por:

Sapre

Conferido por:

Página 1 de 2

SAMYRA PEREIRA FURTADO SEREJO - 107664

Não conferido

Precatórios TJMA (10679385)

SEI 0095291-14.2024.8.16.6000 / pg. 7

Inserido ao protocolo 22.638.045-0 por: Solange Alves Ramos em: 21/08/2024 10:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fac46d571b076499320603d73ab6d7d1.

Inserido ao protocolo 22.678.457-8 por: Diogo de Miranda Vieira em: 29/08/2024 11:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 17213e332d1cae2f972f2791ce4aeaa3.



		Informações Complementares
(+) Valor Original	36.528,47	
(+) Correção Monetária	10.089,33	Nenhum Dado Complementar
(+) Juros	420,52	
(+) Multa	0,00	
	47.038,33	
(-) Amortizações		
> Amortizações	0,00	
> Imposto de Renda	0,00	
> Previdência	0,00	
> Preferencial	0,00	
> Outros	0,00	
> Preferência HC	0,00	
	0,00	
(-) Retenções		
> Previdência	0,00	
> Imposto de Renda	0,00	
	0,00	
(-) Débitos de Cessão	0,00	
(=) Saldo do Beneficiário	47.038,33	

São Luís, MA, 10 de Julho de 2024.

10/07/2024

Elaborado por:

Sapre

Conferido por:

Página 2 de 2

SAMYRA PEREIRA FURTADO SEREJO - 107664

Não conferido

Precatórios TJMA (10679385)

SEI 0095291-14.2024.8.16.6000 / pg. 8

Inserido ao protocolo **22.638.045-0** por: **Solange Alves Ramos** em: 21/08/2024 10:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fac46d571b076499320603d73ab6d7d1**.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 29/08/2024 11:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **17213e332d1cae2f972f2791ce4aeaa3**.

Carlos Eduarddo Tosato Ganassin

De: IPIRANGA - DEPRE 5.1 <depre5.1@tjsp.jus.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de julho de 2024 16:52
Para: Divisão de Controle e Gestão de Aportes do Departamento de Gestão de Precatórios
Cc: IPIRANGA - DEPRE 5.2; IPIRANGA - DEPRE 6
Assunto: RE: Atualização de precatório do Estado do Paraná
Anexos: Precatórios - TJ Paraná.xlsx

Prezados, boa tarde.

"Com relação aos dados solicitados, presto as seguintes informações.

No caso das entidades submetidas ao regime especial de pagamento, quando pertencem a outro Estado da federação e cujos precatórios não serão incluídos nos mapas orçamentários sob controle deste Tribunal, tais processos tramitam nesta Diretoria de Precatórios, mas, não são migrados para o sistema informatizado no qual são elaborados os cálculos de atualização para fins de pagamento.

Por essa razão, não temos os valores atualizados a 1º de julho.

Dessa forma, na planilha enviada em anexo ao seu e-mail, foi criada outra aba com a relação de precatórios localizados referente às entidades listadas."

Atenciosamente,



DEPRE 5.1

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DEPRE 5.1 – Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos – Letras A a H

Fórum Hely Lopes Meirelles - Viaduto Dona Paulina, 80, 2º andar.

Tel: (11) 3489-6798

E-mail: depre5.1@tjsp.jus.br

De: Divisão de Controle e Gestão de Aportes do Departamento de Gestão de Precatórios <dgp-dcga@tjpr.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de julho de 2024 12:47

Para: IPIRANGA - DEPRE 5.1 <depre5.1@tjsp.jus.br>

Cc: IPIRANGA - DEPRE 5.2 <depre5.2@tjsp.jus.br>

Assunto: RES: Atualização de precatório do Estado do Paraná

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados

Os precatórios citados se tratam de requisições encaminhadas por essa e.Corte, em face do Estado do Paraná, submetido ao regime especial.

Assim sendo, como já de praxe dos anos anteriores, necessário que nos encaminhem os valores atualizados para podermos adicionar no montante devido pelo Estado do Paraná a fim de calcular o comprometimento da RCL para o próximo exercício.

Atenciosamente,



Carlos Eduarndo Tosato Ganassin

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS
Chefe da Divisão de Controle e Gestão de Aportes

Telefone: (41) 3200-2927

E-mail: carlos.ganassin@tjpr.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Palácio da Justiça – 3º andar
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N - Centro Cívico
Curitiba - PR, CEP: 80030-200.

De: IPIRANGA - DEPRE 5.1 <depre5.1@tjpr.jus.br>

Enviada em: sexta-feira, 12 de julho de 2024 16:35

Para: Divisão de Controle e Gestão de Aportes do Departamento de Gestão de Precatórios <dgp-dcga@tjpr.jus.br>

Assunto: ENC: Atualização de precatório do Estado do Paraná

Prezados, boa tarde.

Segue mensagem encadeada.

Atenciosamente,



DEPRE
5.1

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DEPRE 5.1 – Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos – Letras A a H

Fórum Hely Lopes Meirelles - Viaduto Dona Paulina, 80, 2º andar.

Tel: (11) 3489-6798

E-mail: depre5.1@tjpr.jus.br

De: IPIRANGA - DEPRE 3.4 <depre3.4@tjpr.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2024 15:12

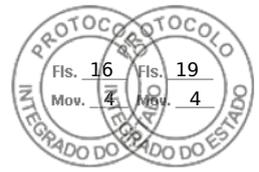
Para: IPIRANGA - DEPRE 3.2 <depre3.2@tjpr.jus.br>; IPIRANGA - DEPRE 5.1 <depre5.1@tjpr.jus.br>; CELENISSE VIEIRA TAVARES <ctavares@tjpr.jus.br>

Assunto: RE: Atualização de precatório do Estado do Paraná

Prezados(as)

De ordem superior, informo que os precatórios em tela não foram processados por esta Diretoria, portanto, não fazendo parte do mapa orçamentário da Fazenda do Estado de São Paulo e, consequentemente, do sistema de Cálculos e Pagamentos, mas sim, encaminhados os ofícios requisitórios ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para seu devido processamento, conforme acordo de cooperação mencionado na documentação da Depre, nos respectivos precatórios.

Portanto, a DEPRE não tem como atualizar os referidos valores, conforme solicitado.
Att.



ANTONIO CARLOS LADISLAU ALVES

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DEPRE 3.4.- Serviço de Pagamentos de Precatórios das Fazendas, Autarquias, Universidades e Fundações Públicas do Estado –
Conta Judicial II

Viaduto Dona Paulina, 80, 2º andar - Centro - São Paulo/SP

Tel (11) 3489-6789

E-mail: depre3.4@tjsp.jus.br

De: IPIRANGA - DEPRE 3.2 <depre3.2@tjsp.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de julho de 2024 12:20

Para: ANTONIO CARLOS LADISLAU ALVES <aladislau@tjsp.jus.br>; IPIRANGA - DEPRE 3.4 <depre3.4@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Atualização de precatório do Estado do Paraná

Encaminhando conforme solicitado.



PEDRO GUARANI PINHEIRO FERNANDES

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DEPRE 3.2 - Serviço de Elaboração, Controle de Orçamento, Informações e Pareceres de Precatórios da Fazenda, Autarquias,
Universidades e Fundações Públicas do Estado

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 2º andar, Centro - CEP 01501-020

Tel.: (11) 3489-6786

E-mail: depre3.2@tjsp.jus.br

De: IPIRANGA - DEPRE 5.1 <depre5.1@tjsp.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de julho de 2024 10:45

Para: IPIRANGA - DEPRE 3.2 <depre3.2@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Atualização de precatório do Estado do Paraná

Prezados, bom dia.

Segue para providências.

Att,



VIVIANE CRISTINA MARCELINO COSTA

Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DEPRE 5.1 – Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos – Letras A a H

Fórum Hely Lopes Meirelles - Viaduto Dona Paulina, 80, 2º andar.

Tel: (11) 3489-6798

E-mail: depre5.1@tjsp.jus.br

De: Divisão de Controle e Gestão de Aportes do Departamento de Gestão de Precatórios <dgp-dcga@tjpr.jus.br>

Enviado: terça-feira, 9 de julho de 2024 17:50

Para: IPIRANGA - DEPRE 5.1 <depre5.1@tjsp.jus.br>

Assunto: Atualização de precatório do Estado do Paraná

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde

Diante da necessidade de cálculo do comprometimento da Receita Corrente Líquida para composição do Plano Anual de Pagamento do Regime Especial do exercício 2025 do Estado do Paraná, solicita-se a atualização dos precatórios abaixo listados para o mês de julho/2024.

0203361-64.2021.8.26.0500

0203362-49.2021.8.26.0500

0241357-96.2021.8.26.0500

0013943-73.2022.8.26.0500

0013945-43.2022.8.26.0500

0013946-28.2022.8.26.0500

0195564-03.2022.8.26.0500

0212917-22.2023.8.26.0500

0408307-27.2023.8.26.0500

0245264-11.2023.8.26.0500

Atenciosamente,



Carlos Eduarado Tosato Ganassin

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Chefe da Divisão de Controle e Gestão de Aportes

Telefone: (41) 3200-2927

E-mail: carlos.ganassin@tjpr.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Palácio da Justiça – 3º andar

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N - Centro Cívico

Curitiba - PR, CEP: 80030-200.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



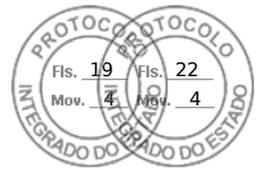
Órgão Pagador	Protocolo	Horário	Precatório	Natureza	Exercício	Valor requisitado	Principal	Juros moratórios	Honorários Suc.	Data-base da conta
ESTADO DO PARANÁ (PR)	29/05/2021	04:03:30	0203361-64.2021.8.26.0500	Alimentar	2022	R\$ 55.938,78	R\$ 55.938,78			01/03/2019
ESTADO DO PARANÁ (PR)	29/05/2021	04:03:47	0203362-49.2021.8.26.0500	Alimentar	2022	R\$ 55.938,78	R\$ 50.395,30	R\$ 5.543,48		01/03/2019
ESTADO DO PARANÁ (PR)	24/06/2021		0241357-96.2021.8.26.0500	Alimentar	2022	R\$ 78.788,53	R\$ 65.672,57	R\$ 5.953,37	R\$ 7.162,59	31/03/2019
ESTADO DO PARANÁ (PR)	25/01/2022	04:06:55	0013943-73.2022.8.26.0500	Alimentar	2023	R\$ 348.077,73	R\$ 280.027,63		R\$ 68.050,10	31/08/2020
ESTADO DO PARANÁ (PR)	25/01/2022	04:07:54	0013945-43.2022.8.26.0500	Alimentar	2023	R\$ 280.027,62	R\$ 280.027,62			31/08/2020
ESTADO DO PARANÁ (PR)	25/01/2022	04:08:19	0013946-28.2022.8.26.0500	Alimentar	2023	R\$ 120.445,80	R\$ 120.445,80			31/08/2020
ESTADO DO PARANÁ (PR)	23/06/2022		0195564-03.2022.8.26.0500	Alimentar	2024	R\$ 152.741,86	R\$ 152.741,86			31/03/2021
ESTADO DO PARANÁ (PR)	14/06/2023		0212917-22.2023.8.26.0500	Alimentar	2025	R\$ 26.817,44	R\$ 26.817,44			14/11/2022
ESTADO DO PARANÁ (PR)	04/07/2023		0245264-11.2023.8.26.0500	Outras Espécies	2025	R\$ 239.535,64	R\$ 148.882,22	R\$ 90.653,42		14/11/2022
ESTADO DO PARANÁ (PR)	23/10/2023	16:48:57	0408307-27.2023.8.26.0500	Alimentar	2025	R\$ 41.433,00	R\$ 41.433,00			10/04/2023

Inserido ao protocolo 22.638.045-0 por: **Solange Alves Ramos** em: 21/08/2024 10:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fac46d571b076499320603d73ab6d7d1**.

Inserido ao protocolo 22.678.457-8 por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 29/08/2024 11:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **17213e332d1cae2f972f2791ce4aeaa3**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Vicente Machado, 147, 2º Andar, Centro
Curitiba - Paraná - CEP 80.420-010
Fones: 41-3310-7409 e 3310-7305
E-mail: precatórios @trt9.jus.br



SEQ.	DEVEDOR	DÍVIDA TOTAL ESTIMATIVA (1) em 31/07/2024
1	ALMIRANTE TAMANDARÉ	4.659.218,40
2	ANDIRÁ	92.763,41
3	ANTONINA	1.357.433,71
4	APUCARANA	37.332.958,05
5	BANDEIRANTES	6.378,79
6	BOA VISTA DA APARECIDA	117.342,12
7	BORRAZÓPOLIS	3.604.749,85
8	CAMBARÁ	4.763.505,97
9	CASTRO	2.448.772,99
10	CENTENÁRIO DO SUL	1.935.512,21
11	COLORADO	521.894,97
12	CONGONHINHAS	399.610,92
13	CRUZEIRO DO OESTE	233.369,74
14	CURIÚVA	233.540,06
15	ENGENHEIRO BELTRÃO	4.299.468,13
16	ESTADO DO PARANÁ (PR)	406.569.345,28
17	FÊNIX	290.460,19
18	FIGUEIRA	586.021,75
19	FLORESTÓPOLIS	23.395.087,35
20	FOZ DO IGUAÇU	60.536.747,20
21	GRANDES RIOS	47.305,87
22	GUARATUBA	3.576.575,44
23	JACAREZINHO	8.325.912,35
24	JAGUARIAÍVA	300.784,21
25	JATAIZINHO	298.167,52
26	LEÓPOLIS	217.703,33
27	LONDRINA	11.459.397,25
28	LUNARDELLI	23.128,19
29	MALLET	95.891,55
30	MANDAGUARI	33.337,87
31	MANDIRITUBA	258.123,98
32	MARIALVA	190.584,80
33	MOREIRA SALES	97.167,44
34	MORRETES	30.520.710,33
35	NOVA AMÉRICA DA COLINA	98.791,71
36	NOVA TEBAS	35.599,92
37	PARANAGUÁ	13.186.198,30
38	PATO BRANCO	2.235.386,79
39	PIRAQUARA	5.125.215,48
40	PONTA GROSSA	104.309.869,44
41	PORECATU	53.785.464,43



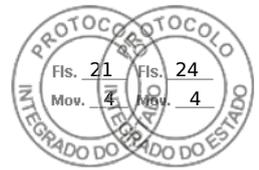
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Vicente Machado, 147, 2º Andar, Centro
Curitiba - Paraná - CEP 80.420-010
Fones: 41-3310-7409 e 3310-7305
E-mail: precatórios @trt9.jus.br



SEQ.	DEVEDOR	DÍVIDA TOTAL ESTIMATIVA (1) em 31/07/2024
42	PRIMEIRO DE MAIO	1.115.590,55
43	RANCHO ALEGRE	4.536.756,60
44	RIO BONITO DO IGUAÇU	53.758,69
45	RIO BRANCO DO SUL	18.245.667,38
46	RONCADOR	91.307,20
47	ROSÁRIO DO IVAÍ	396.462,88
48	SALGADO FILHO	46.666,80
49	SANTA AMÉLIA	14.177,34
50	SANTA INÊS	60.363,78
51	SANTA MARIANA	17.051,66
52	SANTANA DO ITARARÉ	169.665,79
53	SANTA TEREZA DO OESTE	2.137.909,02
54	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	207.806,73
55	SÃO JOÃO DO IVAÍ	108.141,48
56	SÃO PEDRO DO IVAÍ	61.044,30
57	SERTANÓPOLIS	752.748,97
58	TAMBOARA	20.669,96
59	TIJUCAS DO SUL	2.282.289,32
60	TOLEDO	11.395.901,05
61	TUNEIRAS DO OESTE	28.798,63
62	URAI	1.946.267,24
63	VERA CRUZ DO OESTE	534.268,75
TOTAL		831.828.811,41

OBSERVAÇÕES:

(1) Na estimativa foram considerados todos os precatórios de Regime Especial pendentes de pagamento até o orçamento 2025. Foram observados os parâmetros preconizados pelo Capítulo V da Resolução 314/2021 CSJT: TR até 25/03/2015; IPCA-E de 26/03/2015 a 30/11/2021; e após 01/12/2021 incidência de Selic.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 10806058 - P-SEP-DGP-DC

SEI/TJPR Nº 0095291-14.2024.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10806058

Senhora Chefe,

Em cumprimento ao item 2 do despacho 10663214, informa-se que a dívida do Estado do Paraná foi atualizada para **julho/2024**, incluindo-se todos os precatórios requisitados por este Tribunal de Justiça até 02 de abril de 2024 (orçamento 1997 e 2005 até 2025), além daqueles deferidos até **05/08/2024** (orçamento 2026), resultando em **R\$ 9.019.649.848,07 (nove bilhões, dezenove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos) (1)**.

Informa-se, ainda, que foi apurada a parcela suficiente a ser repassada mensalmente para quitação dos precatórios do Estado do Paraná até 31/12/2029, de acordo com o disposto no art. 101 do ADCT com alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e também da Resolução nº 303/2019/CNJ.

No caso em tela, o montante apurado resultou num percentual de 2,5328396% sobre 1/12 da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, aquele fixado como **suficiente**, de responsabilidade do ente devedor, pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Portanto, o repasse mensal a ser efetuado pelo Estado, a partir de janeiro/2025, deverá ser o correspondente a 2,5328396% sobre 1/12 da Receita Corrente Líquida, calculados conforme planilha em anexo (10806066) e detalhado abaixo.

Inicialmente apurou-se a dívida estimada do Estado, atualizada para julho/2024, a qual inclui os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região (TRT9), Tribunal Regional Federal 4ª Região (TRF4), Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS), Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e Supremo Tribunal Federal (STF), encaminhados pelo juízo requisitante até 02/04/2024, todos incluídos para pagamento até o orçamento de 2025, incluindo 3 precatórios deferidos até 05/08/2024 (orçamento 2026) requisitado pelo TJSC, como descrito abaixo.

Por meio da ferramenta calculadora, disponibilizada pelo Sistema de Gestão de Precatórios, tendo como base os valores homologados e deferidos, obteve-se o valor estimado atualizado para julho/2024, de todos os precatórios requisitados pelo TJPR, STF, TJMT, TJSP e TJSC. Para os outros Tribunais acima citados, os valores atualizados foram assim informados:

- TRT9 - Valores informados no evento SEI 10751585;
- TRF4 - Valores informados no evento SEI 10669512;
- TJMS - Valores informados no evento SEI 10669501;
- TJMA - Valores informados no evento SEI 10679385;

Em seguida, a dívida foi projetada para dezembro/2024 (2), tendo por base a média da SELIC dos últimos 12 meses (0,91167%), totalizando R\$ 9.430.795.553,64 (nove bilhões, quatrocentos e trinta milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Posteriormente, abateu-se do estoque de precatórios o saldo disponível nas contas de repasse (3) e também os repasses previstos até dezembro/2024 (4), sendo que esses últimos foram estimados com base na Receita Corrente Líquida de maio/2024, multiplicando-se o resultado pelo número de meses entre agosto/2024 a dezembro/2024 (2,2955054% sobre a RCL de maio/2024 = R\$ 120.410.088,62 x 5 meses = R\$ 602.050.443,10).

Por fim, dividiu-se o valor encontrado por 5 (cinco) - número de anos remanescentes para a quitação de todos os precatórios em mora - e o quociente por 12 (doze), para apuração do percentual suficiente à quitação do débito de precatórios até dezembro/2029 (7).

Seguem, em anexo, o resumo geral da dívida (10816178), o resumo com os precatórios requisitados pelo TJPR, totalizado por natureza e ano orçamentário (10816208), os extratos bancários 10806185 e 10806186.

Sendo assim, sugere-se o encaminhamento deste protocolizado à Diretoria para análise.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leda Ferreira dos Santos Zanchi

Contadora

De acordo.

Luciana Gianturco

Chefe da Divisão de Cálculos



Documento assinado eletronicamente por **LEDA FERREIRA DOS SANTOS ZANCHI, Contador**, em 14/08/2024, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIANTURCO, Chefe de Divisão**, em 14/08/2024, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10806058** e o código CRC **89BDB65F**.

0095291-14.2024.8.16.6000

10806058v11

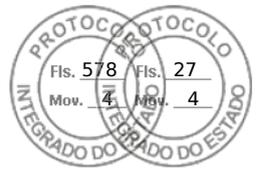


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO DE REFERÊNCIA: 2025



ESTIMATIVA DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS DO TJPR ATUALIZADO PELO SISTEMA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS (JULHO/2024)

ORÇAMENTO	VALORES DEFERIDOS	VALORES ATUALIZADOS
1997	R\$ 72.448,43	R\$ 439.550,11
2005	R\$ 455.545.384,04	R\$ 171.060.152,12
2006	R\$ 123.874.271,40	R\$ 335.638.692,60
2007	R\$ 37.563.454,80	R\$ 103.762.187,10
2008	R\$ 90.400.983,19	R\$ 223.988.021,03
2009	R\$ 175.464.056,32	R\$ 519.353.897,14
2010	R\$ 115.419.481,30	R\$ 205.598.344,73
2011	R\$ 31.524.886,87	R\$ 56.375.529,13
2012	R\$ 50.638.142,96	R\$ 83.164.415,27
2013	R\$ 111.215.217,65	R\$ 53.966.571,95
2014	R\$ 138.321.900,09	R\$ 205.337.038,98
2015	R\$ 52.113.790,41	R\$ 81.794.640,50
2016	R\$ 1.132.280.686,14	R\$ 2.462.520.404,93
2017	R\$ 150.453.104,55	R\$ 272.441.404,84
2018	R\$ 174.802.464,23	R\$ 197.863.712,58
2019	R\$ 188.679.427,77	R\$ 228.144.638,17
2020	R\$ 279.079.931,30	R\$ 372.253.430,89
2021	R\$ 250.408.229,03	R\$ 354.642.497,65
2022	R\$ 702.907.026,92	R\$ 749.668.554,73
2023	R\$ 401.761.139,01	R\$ 453.825.761,59
2024	R\$ 295.451.920,32	R\$ 211.712.655,13
2025	R\$ 812.995.336,77	R\$ 1.173.531.062,87
2026	R\$ 70.948.796,21	R\$ 90.087.898,16
TOTAL	R\$ 5.841.922.079,71	R\$ 8.607.171.062,20

SITUAÇÃO GERAL DA DÍVIDA

1. Total dos precatórios do TJPR atualizados para julho/2024 (via Sistema de Gestão de Precatórios)	R\$ 8.607.171.062,20
2. Total dos precatórios do TRT-9º atualizados para julho/2024 (SEI/TJ nº 0095291-14.2024.8.16.6000, evento 10751585)	R\$ 406.569.345,28
3. Total dos precatórios do TRF-4º atualizados para julho/2024 (SEI/TJ nº 0095291-14.2024.8.16.6000, evento 10669512)	R\$ 2.946.560,73
4. Total dos precatórios do TJMA atualizado para julho/2024 (SEI/TJ nº 0095291-14.2024.8.16.6000, evento 10679385)	R\$ 47.038,33
5. Total dos precatórios do TJMS atualizado para julho/2024 (SEI/TJ nº 0095291-14.2024.8.16.6000, evento 10669501)	R\$ 45.475,48
6. Total dos precatórios do TJMT atualizados para julho/2024 (via Sistema de Gestão de Precatórios)	R\$ 33.473,39
8. Total dos precatórios do TJSC atualizados para julho/2024 (via Sistema de Gestão de Precatórios)	R\$ 349.733,55
9. Total dos precatórios do TJSP atualizados para julho/2024 (via Sistema de Gestão de Precatórios)	R\$ 1.886.927,69
10. Total dos precatórios do STF atualizados para julho/2024 (via Sistema de Gestão de Precatórios)	R\$ 600.231,42
SOMATÓRIO DO ESTOQUE DE PRECATÓRIOS [1]	R\$ 9.019.649.848,07
ESTOQUE DE PRECATÓRIO PROJETADO PARA DEZEMBRO DE 2024 (ver anexo) [2]	R\$ 9.430.795.553,64
(-) Saldos das Contas de Repasses em 31/07/2024 [3]	R\$ 857.181.753,32
(-) Conta 773459-8	R\$ 361.434.755,83
(-) Conta 940574-5	R\$ 495.746.997,49
SOMATÓRIO APÓS DESCONTO DOS SALDOS NAS CONTAS DE REPASSES	R\$ 8.573.613.800,32
REPASSE PREVISTO ATÉ DEZEMBRO/2024 (ver anexo) [4]	R\$ 602.050.443,10
SOMATÓRIO APÓS DESCONTO DO SALDO DO REPASSE PREVISTO ATÉ DEZEMBRO/2024	R\$ 7.971.563.357,22
Receita corrente líquida - mês de maio/2024 [5]	R\$ 62.945.661.702,81
1/12 avos da receita corrente líquida	R\$ 5.245.471.808,57
Valor MÍNIMO [6]	R\$ 104.909.436,17
Percentual MÍNIMO sobre a receita corrente líquida	2,00%
Parcela SUFICIENTE [7]	R\$ 132.859.389,29
Percentual SUFICIENTE sobre a receita corrente líquida para repasse a partir de janeiro/2025 [8]	2,5328396%

[1] Dívida bruta, constituída pelo somatório dos itens discriminados;

[2] Dívida projetada para dezembro/2024;

[3] Somatório dos valores contidos nas contas, conforme discriminação exposta;

[4] Repasses previstos de agosto/2024 até dezembro/2024

[5] Receita corrente líquida de maio de 2024;

[6] Proporção de 2% da receita corrente líquida de maio de 2024;

[7] Dívida líquida ÷ 60 meses (jan/2025 a dez/2029);

[8] Item [7] ÷ 1/12 avos da receita corrente líquida de maio de 2024;

Cálculo da Parcela Devida (10816178)

SEI 0095291-14.2024.8.16.6000 / pg. 573

Inserido ao protocolo **22.638.045-0** por: **Solange Alves Ramos** em: 21/08/2024 10:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fac46d571b076499320603d73ab6d7d1**.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 29/08/2024 11:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **17213e332d1cae2f972f2791ce4eaa3**.

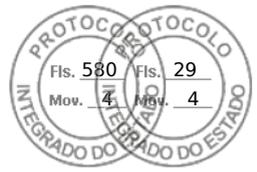
ANEXO

PROJEÇÃO DA DÍVIDA ATÉ DEZEMBRO/2024*			
mês	(SELIC) Índice do mês	Índice médio acumulado	Estoque projetado para dezembro/2024
ago/23	1,14000%		
set/23	0,97000%		
out/23	1,00000%		
nov/23	0,97000%		
dez/23	0,89000%		
jan/24	0,97000%		
fev/24	0,80000%		
mar/24	0,83000%		
abr/24	0,89000%		
maí/24	0,83000%		
jun/24	0,79000%		
jul/24	0,91000%		9.019.649.848,07
ago/24	0,91167%	0,91167%	9.101.878.989,18
set/24	0,91167%	1,82333%	9.184.108.130,30
out/24	0,91167%	2,73500%	9.266.337.271,41
nov/24	0,91167%	3,64667%	9.348.566.412,53
dez/24	0,91167%	4,55833%	9.430.795.553,64

* Projeção pelo método de SELIC dos últimos 12 meses (incluindo a Resolução OJ nº 383/2019)

VALOR ESTIMADO DE REPASSES A SEREM EFETUADOS ATÉ DEZ/2024

ÚLTIMO REPASSE EM JULHO/2024			120.410.088,62
Estimativa de repasse	ago/24	2,2955054% RCL	120.410.088,62
Estimativa de repasse	set/24	2,2955054% RCL	120.410.088,62
Estimativa de repasse	out/24	2,2955054% RCL	120.410.088,62
Estimativa de repasse	nov/24	2,2955054% RCL	120.410.088,62
Estimativa de repasse	dez/24	2,2955054% RCL	120.410.088,62
VALOR A SER REPASSADO ATÉ DEZEMBRO DE 2024**			602.050.443,10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS
DÍVIDA DO ESTADO DO PARANÁ (ATUALIZADA PARA JULHO/2024)

ESTIMATIVA DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS DO TJPR ATUALIZADA PELO SISTEMA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS (JULHO/2024)						
ANO ORÇAMENTÁRIO	ALIMENTAR			COMUM		
	Quantidade	VALORES DEFERIDOS	VALORES ATUALIZADOS	Quantidade	VALORES DEFERIDOS	VALORES ATUALIZADOS
1997 (1)	0	R\$ -	R\$ -	1	R\$ 72.448,43	R\$ 439.550,11
2005	27	R\$ 404.515.726,37	R\$ 11.563.795,50	32	R\$ 51.029.657,67	R\$ 159.496.356,62
2006	60	R\$ 49.926.756,92	R\$ 94.360.052,34	29	R\$ 73.947.514,48	R\$ 241.278.640,26
2007	52	R\$ 29.275.890,51	R\$ 74.977.192,35	25	R\$ 8.287.564,29	R\$ 28.784.994,75
2008	42	R\$ 30.014.435,59	R\$ 81.785.492,40	37	R\$ 60.386.547,60	R\$ 142.202.528,63
2009	59	R\$ 36.389.986,08	R\$ 65.077.343,60	25	R\$ 139.074.070,24	R\$ 454.276.553,54
2010	77	R\$ 77.489.402,21	R\$ 108.285.673,04	28	R\$ 37.930.079,09	R\$ 97.312.671,69
2011	50	R\$ 23.597.432,92	R\$ 30.550.658,37	21	R\$ 7.927.453,95	R\$ 25.824.870,76
2012	57	R\$ 30.302.299,42	R\$ 31.765.196,25	26	R\$ 20.335.843,54	R\$ 51.399.219,02
2013	45	R\$ 26.883.731,65	R\$ 24.197.545,24	12	R\$ 84.331.486,00	R\$ 29.769.026,71
2014	145	R\$ 77.538.198,19	R\$ 110.265.983,85	46	R\$ 60.783.701,90	R\$ 95.071.055,13
2015	105	R\$ 33.261.255,91	R\$ 43.705.356,01	74	R\$ 18.852.534,50	R\$ 38.089.284,49
2016	101	R\$ 418.795.807,64	R\$ 856.281.309,96	41	R\$ 713.484.878,50	R\$ 1.606.239.094,97
2017	123	R\$ 79.301.995,67	R\$ 115.768.257,67	51	R\$ 71.151.108,88	R\$ 156.673.147,17
2018	360	R\$ 134.299.060,04	R\$ 166.669.778,78	84	R\$ 40.503.404,19	R\$ 31.193.933,80
2019	586	R\$ 139.553.204,67	R\$ 150.413.313,73	118	R\$ 49.126.223,10	R\$ 77.731.324,44
2020	1.199	R\$ 172.387.517,37	R\$ 220.096.271,73	272	R\$ 106.692.413,93	R\$ 152.157.159,16
2021	1.284	R\$ 186.966.667,95	R\$ 260.808.544,91	250	R\$ 63.441.561,08	R\$ 93.833.952,74
2022	1.678	R\$ 261.874.847,97	R\$ 362.374.043,95	302	R\$ 441.032.178,95	R\$ 387.294.510,78
2023	1.102	R\$ 156.020.259,36	R\$ 182.417.524,83	208	R\$ 245.740.879,65	R\$ 271.408.236,76
2024	914	R\$ 118.067.069,55	R\$ 134.874.662,14	241	R\$ 177.384.850,77	R\$ 76.837.992,99
2025	2.344	R\$ 322.976.859,38	R\$ 386.046.525,71	402	R\$ 490.018.477,39	R\$ 787.484.537,16
2026 (2)	542	R\$ 63.823.623,81	R\$ 81.295.507,50	57	R\$ 7.125.172,40	R\$ 8.792.390,66
TOTAL	10.952	R\$ 2.873.262.029,18	R\$ 3.593.580.029,86	2.382	R\$ 2.968.660.050,53	R\$ 5.013.591.032,34

(1) Saldo do precatório comum 1996/42105 conforme decisão de mov. 87.1.

(2) Precatórios deferidos até 05/08/2024

RESUMO		
TOTAL DE PRECATÓRIOS	TOTAL DEFERIDO	TOTAL ATUALIZADO
13.334	5.841.922.080	8.607.171.062,20

ANEXO II

Tabela I – Plano de Pagamento de Precatórios 2025

Tabela II - Estimativa de repasse de valor para pagamento Plano de Pagamento de Precatórios 2025 até 2029

Tabela III – Prazos para apresentação do Plano Anual de Pagamento de Precatórios

DEPARTAMENTO DE HAVERES E OBRIGAÇÕES

Tabela I - PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS 2025

MÊS DEPÓSITO	RCL ⁽ⁱ⁾	1/12	2,5328396%
JANEIRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
FEVEREIRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
MARÇO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
ABRIL	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
MAIO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
JUNHO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
JULHO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
AGOSTO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
SETEMBRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
OUTUBRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
NOVEMBRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
DEZEMBRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
TOTAL			R\$ 1.594.312.671,46

(i) Mês de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada para cálculo: Maio/2024

DEPARTAMENTO DE HAVERES E OBRIGAÇÕES

Tabela II - Estimativa de repasse de valor para pagamento Plano de Pagamento de Precatórios 2025 até 2029

Estoque Líquido estimado pelo TJPR Dezembro/2024	R\$ 7.971.563.357,22
Estoque Líquido / 60 meses (Janeiro 2025 - Dezembro/2029)	R\$ 132.859.389,29

RCL Maio/2024	R\$ 62.945.661.702,81
RCL / 12 meses	R\$ 5.245.471.808,57

ANO	RCL/12 meses	2,5328396%	TOTAL
2025	R\$ 5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29	R\$ 1.594.312.671,46
2026	R\$ 5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29	R\$ 1.594.312.671,46
2027	R\$ 5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29	R\$ 1.594.312.671,46
2028	R\$ 5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29	R\$ 1.594.312.671,46
2029	R\$ 5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29	R\$ 1.594.312.671,46
TOTAL			R\$ 7.971.563.357,29

Observações:

1. Estimativa realizada com base nos valores apurados pelo TJPR, conforme SEI nº 0095291-14.2024.8.16.6000

Tabela III – Prazos para apresentação do Plano Anual de Pagamento de Precatórios

Prazo de comunicação do TJPR sobre o percentual necessário para 2025	Prazo de apresentação pelo Executivo de novo plano para 2025	Prazo de publicação pelo TJPR do Plano homologado para 2025
20/08/2024	20/09/2024	10/12/2024

Protocolo nº: 22.678.457-8
Interessado: Governo do Estado do Paraná
Assunto: Plano de Pagamento de Precatórios - 2025

DESPACHO Nº 6079/2024

- I. Ciente quanto aos termos do Memorando nº 036/2024 – DTE/DHO (mov. 2);
- II. Encaminhe-se ao NFS/SEFA para manifestação a respeito da previsão da disponibilidade de recursos orçamentários para o cumprimento do Plano de Pagamento de Precatórios em 2025, conforme estimativa elaborada pelo DHO constante no movimento 05.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual



ePROTOCOLO



Documento: **DESP6079STJPRCienteencNFSPianoprecatorio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carin Caroline Deda Malhadas** em 29/08/2024 18:00.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Samira Marques** em: 29/08/2024 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
304220b7365f23c7ef9a19f6b8871232.

PROTOCOLO. Nº: 22.678.457-8

ASSUNTO: Plano de Pagamento de Precatórios – 2025.

INFORMAÇÃO Nº 389/2024 – NFS/SEFA

Trata-se de expediente inaugurado por meio do Ofício nº 10845457 – P-SEPDGP-D (Anexo encaminhado através do protocolo nº 22.638.045-01, contendo cópia da Decisão nº 10839249, proferida no expediente SEI nº 0095291-14.2024.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), acerca do percentual apurado como suficiente que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), a ser repassado mensalmente ao TJPR para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no valor de 2,5328396%, durante o exercício de 2025.

Este SEFA/NFS recebe o protocolado, após Memorando da Diretoria do Tesouro Estadual Nº 036/2024 – DTE/DHO/SEFA, comunicando que a previsão contida na TABELA I – PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS-2025 (fls. 31), no montante de R\$ 1,6 bilhão é passível de ser comportada no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA-2025.

Isso posto, este Núcleo Fazendário Setorial – SEFA/NFS, informa, que em atendimento ao solicitado pelo TJPR, acerca do percentual apurado como suficiente, que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) a ser repassada mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ-PR, no exercício de 2025, para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no percentual de 2,5328396%, foi programado na PLOA/2025 recurso orçamentário no montante de R\$ 1.6 bilhão, conforme previsão, bem como certificamos que a despesa é compatível com o Plano Plurianual PPA 2024-2027, e correrá à conta da dotação 3101.28846999.088 – PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, Fonte de Recurso: 1.500.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, e natureza de despesa 33909100 – Sentenças Judiciais, conforme RELATÓRIO DE ORÇAMENTO DE DESPESA, anexo.

Encaminhe-se à Diretoria do Tesouro Estadual, para demais providências.

SEFA/NFS, datado e assinado digitalmente.

Roseli Naufal
Assessora do SEFA/NFS

Luciana Carin Scheidt
Chefe do SEFA/NFS



ePROTOCOLO



Documento: **INF_389_PLANO_PAGAMENTO_PRECATORIOS_2025_22.678.4578.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roseli Naufal** em 04/09/2024 12:01, **Luciana Carin Scheidt** em 04/09/2024 13:59.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Roseli Naufal** em: 04/09/2024 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
85802524cdb9b51b9d387cf6464590be.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA – Nº 236/2024

Protocolo nº. 20.678.457-8

Em atendimento ao expediente inaugurado por meio do Ofício nº 10845457 – P-SEP-DGP-D (Anexo encaminhado através do protocolo nº 22.638.045-01, contendo cópia da Decisão nº 10839249, proferida no expediente SEI nº 0095291-14.2024.8.16.6000, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), acerca do percentual apurado como suficiente que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), a ser repassado mensalmente ao TJPR para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no valor de 2,5328396%, durante o exercício de 2025. Os valores foram estimados pelo Departamento de Haveres e Obrigações SEFA/DHO, conforme TABELA I – PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – 2025, e atingiram o montante e R\$ 1.594.312.671,46.

Identificação da Despesa:

Unidade:	3101 – PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
Programa/Atividade:	03100.3101.28.846.99.9088–PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
Natureza de Despesa:	33909100 – SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de Recursos:	1.500.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Exercício	Valor
2025	R\$ 1.594.312.671,46

c) esta Secretaria diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Diretor-Geral da SEFA



ePROTOCOLO



Documento: **DAD_236_PLANO_PAGAMENTO_PRECATORIOS_2025_AGE_SEFA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 04/09/2024 17:17.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Roseli Naufal** em: 04/09/2024 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8d9c9e9020993b93a907946a0de0f897.

PROTOCOLO nº: 22.678.457-8

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ASSUNTO: Plano de Pagamento de Precatórios 2025

DESPACHO Nº 948/2024-DTE/DHO

I. Considerando a Informação nº 389/2024-NFS/SEFA (fls. 35, mov. 7), segue anexa a proposta de minuta para o Plano de Pagamento de Precatórios 2025;

II. Tendo em vista o prazo exíguo para apresentação do Plano pelo Sr. Governador ao Presidente do TJPR (20/09/2024, conforme Ofício inaugural), sugere-se o encaminhamento à Diretoria Geral da SEFA para conhecimento, com solicitação de assinatura da proposta de minuta, que também deve seguir ao Gabinete do Sr. Secretário da Fazenda, para promover, de igual modo, a assinatura se assim entender pertinente;

III. Após, sugere-se que o protocolado seja encaminhado à PGE para aprovação e assinatura da minuta pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, e, caso não haja alterações a serem realizadas por esta SEFA por sugestão da PGE, o protocolo poderá seguir diretamente para a Casa Civil, para a coleta de assinatura do Sr. Governador e encaminhamento do Plano ao Tribunal de Justiça;

IV. Encaminhe-se à DTE para ciência e providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Diogo de Miranda Vieira

Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações *em exercício*



ePROCOLO



Documento: **DESP.948.2024DVDHOEncaminhaPPDTE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diogo de Miranda Vieira** em 05/09/2024 11:44.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 05/09/2024 11:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f0c97291d8e6acef6384629866e6832d.

*Plano Anual de Pagamento de Precatórios
– Exercício de 2025 – Em Cumprimento ao
Ato de Disposições Constitucionais
Transitórias – Art. 2º, EC 109/2021.*

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda, situada na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, Curitiba- PR, firma o presente Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o Exercício de 2025, em cumprimento ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, baseado nos termos da Emenda Constitucional nº 109/2021, conforme descrito a seguir, e considerando:

I. A necessidade de cumprimento da determinação de que trata o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 109, de 15 de março de 2021, que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II. Que o Poder Judiciário notificou o Estado do Paraná, com base no contido no protocolo SEI-TJPR N.º 0095291-14.2024.8.16.6000, cujo excerto fora encaminhado ao Poder Executivo conforme consta do e-Protocolo Digital nº. 22.638.045-0, para apresentar nova Proposta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios, que atinja o percentual de 2,5328396% da Receita Corrente Líquida (RCL).

O Plano de Pagamento de Precatórios para o Exercício de 2025 será cumprido nos seguintes termos:

1) O presente Plano deverá ser executado considerando o período de 12 meses compreendido entre **janeiro/2025 e dezembro/2025**, levando em conta, no entanto, a necessidade de quitação do estoque de precatórios no período de 2025 a 2029.

2) O **percentual mínimo** a ser disponibilizado para pagamento de precatórios no ano de 2025 é de 2,5328396% da RCL, conforme cálculo realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), com base na RCL de maio/2024, o que demanda uma parcela mensal estimada no valor de **R\$ 132.859.389,29 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, a ser transferida mediante recursos do Tesouro.

3) O valor mínimo calculado pelo TJPR serve de estimativa para obtenção do percentual necessário à quitação dos precatórios no período remanescente previsto pela legislação vigente para duração do regime especial, compreendido entre 2025 e 2029. A RCL a ser utilizada como base para repasse do percentual ajustado será a do segundo mês anterior ao da data do repasse.

- 4) Para pagamento dos precatórios no período de 2025 a 2029, serão disponibilizados ao TJPR os saldos financeiros existentes (contas de repasse do Estado e contas de valores reservados pelo TJPR), na forma prevista nos arts. 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nas demais disposições legais e normativas vigentes.
- 5) A transferência de valores para as contas de repasse será efetuada na proporção prevista no art. 2º do Decreto Estadual 6.335/2010, e em observância aos termos do art. 102, caput e §1º da Constituição Federal, para a conta de Ordem Cronológica e para a conta de Acordo Direto, ambas mantidas no TJPR.
- 6) O presente Plano de Pagamento de Precatórios encontra-se consubstanciado no “Anexo I, Tabela I – Plano Anual de Pagamento de Precatórios 2025” em anexo, considerando os montantes constantes na “Tabela II”, o valor do estoque previsto para Dezembro/2024, os recursos já disponíveis na conta do TJPR para o pagamento de precatórios, e desconsiderados os valores que já foram transferidos da conta principal do Tribunal para as Varas, dentro dos limites e regras estabelecidas no presente documento e na legislação pertinente em vigor para uso desses recursos ao longo do período de 2025 a 2029.
- 7) O cronograma para apresentação do Plano de Pagamento de Precatórios constante na “Tabela III” (também do “Anexo I”) deverá ser observado pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo.
- 8) Por fim, diante da avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda quanto às possibilidades de pagamento dos precatórios e diante da validação jurídica do presente Plano promovida pela Procuradoria-Geral do Estado, cabe ao Poder Executivo observar o compromisso ora firmado durante o decorrer do exercício de 2025, nos limites estabelecidos legalmente, bem como no presente instrumento.

Curitiba, em data da assinatura digital.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro da Secretaria de
Estado da Fazenda

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Diretor-Geral da Secretaria de Estado
da Fazenda

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado em
exercício

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado do Paraná

Página 2 de 2



ePROCOLO



Documento: **MinutaPlanodePagamentodePrecatorios2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carin Caroline Deda Malhadas** em 05/09/2024 18:40, **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 06/09/2024 15:36, **Norberto Anacleto Ortigara** em 09/09/2024 17:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 17/09/2024 14:20 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 05/09/2024 11:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eb00029ad6e4c334faedf32731c9e553.

ANEXO I

Tabela I – Plano de Pagamento de Precatórios 2025

Tabela II - Estimativa de repasse de valor para pagamento Plano de Pagamento de Precatórios 2025 até 2029

Tabela III – Prazos para apresentação do Plano Anual de Pagamento de Precatórios

DEPARTAMENTO DE HAVERES E OBRIGAÇÕES

Tabela I - PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS 2025

MÊS DEPÓSITO	RCL ⁽ⁱ⁾	1/12	2,5328396%
JANEIRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
FEVEREIRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
MARÇO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
ABRIL	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
MAIO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
JUNHO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
JULHO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
AGOSTO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
SETEMBRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
OUTUBRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
NOVEMBRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
DEZEMBRO	62.945.661.702,81	5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29
TOTAL			R\$ 1.594.312.671,46

(i) Mês de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) utilizada para cálculo: Maio/2024

DEPARTAMENTO DE HAVERES E OBRIGAÇÕES

Tabela II - Estimativa de repasse de valor para pagamento Plano de Pagamento de Precatórios 2025 até 2029

Estoque Líquido estimado pelo TJPR Dezembro/2024	R\$ 7.971.563.357,22
Estoque Líquido / 60 meses (Janeiro 2025 - Dezembro/2029)	R\$ 132.859.389,29

RCL Maio/2024	R\$ 62.945.661.702,81
RCL / 12 meses	R\$ 5.245.471.808,57

ANO	RCL/12 meses	2,5328396%	TOTAL
2025	R\$ 5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29	R\$ 1.594.312.671,46
2026	R\$ 5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29	R\$ 1.594.312.671,46
2027	R\$ 5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29	R\$ 1.594.312.671,46
2028	R\$ 5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29	R\$ 1.594.312.671,46
2029	R\$ 5.245.471.808,57	R\$ 132.859.389,29	R\$ 1.594.312.671,46
TOTAL			R\$ 7.971.563.357,29

Observações:

1. Estimativa realizada com base nos valores apurados pelo TJPR, conforme SEI nº 0095291-14.2024.8.16.6000

Tabela III – Prazos para apresentação do Plano Anual de Pagamento de Precatórios

Prazo de comunicação do TJPR sobre o percentual necessário para 2025	Prazo de apresentação pelo Executivo de novo plano para 2025	Prazo de publicação pelo TJPR do Plano homologado para 2025
20/08/2024	20/09/2024	10/12/2024



ePROTOCOLO



Documento: **AnexoITabelasPlanodePagamentodePrecatorios2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carin Caroline Deda Malhadas** em 05/09/2024 18:40, **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 06/09/2024 15:35, **Norberto Anacleto Ortigara** em 09/09/2024 17:14.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Diogo de Miranda Vieira** em: 05/09/2024 11:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7e7582e8d2dc841e4ef5e3a59e083d62.

Protocolo nº: 22.678.457-8
Interessado: Governo do Estado do Paraná e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assunto: Plano Anual de Pagamento de Precatórios - 2025

DESPACHO Nº 6260/2024

- I. Ciente;
- II. Pelo presente, encaminha-se a minuta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2025, elaborado pelo Departamento de Haveres e Obrigações desta Diretoria do Tesouro Estadual, com ciência do Núcleo Fazendário Setorial da SEFA, para apresentação ao Exmo. Sr. Governador;
- III. Considerando o prazo para envio do Plano à Presidência do TJPR (**até o dia 20 de setembro**) e a necessária tramitação pelas instâncias superiores da SEFA, bem como pela PGE, antes da submissão do plano à assinatura do Exmo. Sr. Governador, caso não haja alterações a serem realizadas por esta SEFA por sugestão daquela d. Procuradoria, o protocolo poderá ser diretamente enviado para a Casa Civil após as devidas assinaturas;
- IV. Encaminhe-se à Diretoria Geral da SEFA para conhecimento da minuta, com solicitação de inclusão das assinaturas correspondentes nos mov.10-11, caso assim se entenda pertinente.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual



ePROTOCOLO



Documento: **DESP6260RTJPRCienteencDGPlanoprecatorio2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carin Caroline Deda Malhadas** em 06/09/2024 10:45.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Karen Raffaella Schuvets Borges** em: 06/09/2024 10:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c9717cdc5788bcb8fc70342b26bece1f.

CANCELADO



ePROCOLO



Página(s) 45 a 45 cancelada(s) por Saul Hercan Kritski Baez em: 10/09/2024 11:00 motivo: Necessário cancelamento do presente arquivo, haja vista a tramitação promovida por engano e indicação de remessa equivocada. .



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7512f831036a44040a51bc7b294c518d.

PROTOCOLO Nº : 22.678.457-8
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
ASSUNTO : Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2025 – Em Cumprimento ao Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – Art. 2º, EC 109/2021

DESPACHO Nº 0666/2024 – SEFA

- I. Ciente;
- II. Trata o presente expediente acerca de Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2025, uma vez as competências estabelecidas junto ao artigo 2º da EC 109/2021;
- III. Para tanto, a Diretoria do Tesouro do Estado – DTE/SEFA, em Despacho nº 6260/2024 (mov. 12), apresentou minuta do referido Plano Anual de Pagamento de Precatórios visando a apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná;
- IV. A d. Receita Estadual do Paraná –REPR avaliou o pleito e manifestou-se por meio do Despacho acostado ao movimento 8, veja-se:
- [...] III. Considerando o prazo para envio do Plano à Presidência do TJPR (até o dia 20 de setembro) e a necessária tramitação pelas instâncias superiores da SEFA, bem como pela PGE, antes da submissão do plano à assinatura do Exmo. Sr. Governador, caso não haja alterações a serem realizadas por esta SEFA por sugestão daquela d. Procuradoria, o protocolo poderá ser diretamente enviado para a Casa Civil após as devidas assinaturas; [...]
- V. Ciente;
- VI. Considerando as assinaturas já registradas;
- VII. Encaminhe-se o protocolado primeiramente à Procuradoria-Geral do Estado, com posterior remessa à Casa Civil – CC para conhecimento e providências de estilo, bem como apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná.

É o despacho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda



ePROCOLO



Documento: **066622.678.4578PESEFAPianoAnualdePagamentodePrecatoriosExerciciode2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 10/09/2024 11:56.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Saul Hercan Kritski Baez** em: 10/09/2024 11:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
92571e4fd90f86955217ad0dd17528b7.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Protocolo: 22.678.457-8
Assunto: PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)
PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE
2025.
Interessado: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)
Data: 10/09/2024 16:39

DESPACHO

Encaminhe-se à Coordenadoria do Passivo - CPAS.

Camila Kochanowski Simão
Chefe de Gabinete - PGE



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Kochanowski Simao (XXX.114.369-XX)** em 10/09/2024 16:39 Local: PGE/GAB/CHEF.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Camila Kochanowski Simao** em: 10/09/2024 16:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9200e732f5b4f5b7af49bd75de475205.

Protocolo nº 22.678.457-8

Assunto: Plano de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2025

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

INFORMAÇÃO N.º 09/2024 – PGE/CPAS

Trata-se de proposta de Plano de Pagamento de Precatórios do Estado do Paraná para o exercício de 2025, relativo ao cumprimento do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do art. 101 do ADCT.

O protocolado foi inaugurado com o Memorando nº 036/2024-DHO (fls. 02/03), destinado à Diretoria do Tesouro Estadual – DTE, que comunica o recebimento do Ofício nº 10845457-P-SEPDGP-D do Tribunal de Justiça do Paraná (fl. 5), que encaminhou cópia da Decisão 10839249 do Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça (fls. 7/8), a fim de dar ciência ao Estado do Paraná sobre o percentual mínimo incidente sobre a RCL a ser repassado durante o exercício de 2025, que deverá ser de 2,5328396%, facultando-lhe a apresentação, até 20 de setembro de 2024, de Plano Anual de Pagamento para o mesmo exercício, nos termos do artigo 64, inciso II, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

O expediente contém as seguintes manifestações:

- Despacho da Chefia da DTE nº 6079/2024 (fls. 34);

- Informação nº 389/2024NFS/SEFA, segundo a qual *“em atendimento ao solicitado pelo TJPR, acerca do percentual apurado como suficiente, que deverá incidir sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) a ser repassada mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ-PR, no exercício de 2025, para pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Paraná, no percentual de 2,5328396%, foi programado na PLOA/2025 recurso orçamentário no montante de*

1

R\$ 1.6 bilhão, conforme previsão, bem como certificamos que a despesa é compatível com o Plano Plurianual PPA 2024-2027, e correrá à conta da dotação 3101.28846999.088 – PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, Fonte de Recurso: 1.500.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, e natureza de despesa 33909100 – Sentenças Judiciais” (fls. 35);

- Declaração de Adequação de Despesa nº 236/2024 da Diretoria-Geral da SEFA (fls. 36);

- Despacho nº 948/2024-DTE/DHO, que anexa proposta de minuta para o Plano de Pagamento de Precatórios 2025 (fls. 37/43);

- Despacho nº 6260/2024 da Diretoria do Tesouro Estadual – DTE (fls. 44);

- Despacho nº 0666/2024-SEFA/DG (fls. 46), que encaminha o expediente à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para análise e manifestação quanto ao Plano Anual de Pagamento de Precatórios.

O presente protocolado diz respeito ao cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios estabelecido pelo art. 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, que dispõe:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente

apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

O plano de pagamento proposto tem a finalidade de dar cumprimento, também, ao disposto nos artigos 59 e 64 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, que estabelecem:

Art. 59. O depósito de que trata o art. 101 do ADCT corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida – RCL do ente devedor, apurada no segundo mês anterior ao do depósito, considerado o total da dívida de precatórios.

§ 1º O percentual de que trata o caput deste artigo deverá ser suficiente à quitação do débito de precatórios apresentados regularmente até 2 de abril do penúltimo ano de vigência do regime especial, recalculado anualmente. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 2º Quando variável o percentual de que trata o parágrafo anterior, será devido, a título de percentual mínimo, aquele praticado pelo ente devedor na data da entrada em vigor do regime especial previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º A revisão anual do percentual de que trata o § 1º considerará: (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

I – o saldo devedor projetado em 31 de dezembro do ano corrente, composto inclusive de eventuais diferenças apuradas em relação ao percentual da RCL devido em conformidade com o disposto no art. 101 do ADCT; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

II – a dedução dos valores das amortizações mensais a serem feitas até o final do exercício corrente, bem como do valor das amortizações efetivamente realizadas junto à dívida consolidada de precatórios; e (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

III – a divisão do resultado pelo número de meses faltantes para o prazo fixado no art. 101 do ADCT, incluídos no cálculo da dívida os precatórios que ingressaram no exercício orçamentário do ano seguinte. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 4º Às entidades superendividadas, ou seja, aquelas que possuem comprometimento mensal superior a 5% (cinco por cento) da RCL, é facultada a observância de repasse mensal de recursos, incluídos

neste os orçamentários e os adicionais, não inferior a 5% (cinco por cento) da RCL. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Art. 64. A amortização da dívida de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do disposto nas subseções anteriores, conforme proposto em plano de pagamento apresentado anualmente pelo ente devedor ao Tribunal de Justiça, obedecidas as seguintes regras:

I – O Tribunal de Justiça deverá comunicar, até o dia 20 de agosto, aos entes devedores o percentual da RCL que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente; e

II – Os entes devedores poderão, até 20 de setembro do ano corrente, apresentar plano de pagamento para o exercício seguinte prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período.

§ 1º O Tribunal de Justiça publicará os planos de pagamento homologados até 10 de dezembro.

§ 2º Não sendo apresentado o plano de que trata este artigo, as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, conforme plano de pagamento estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça.

§ 3º As tratativas para acesso aos recursos adicionais não suspendem a exigibilidade do repasse mensal dos recursos orçamentários de que tratam o art. 101 do ADCT e o art. 59 desta Resolução.

Conforme informações e cálculos apresentados pelo Tribunal de Justiça, o valor da dívida de precatórios do Estado do Paraná, atualizada para julho/2024, incluindo-se os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná até 2 de abril de 2024 (orçamento de 1997 e de 2005 a 2025) e dos precatórios deferidos até 05 de agosto de 2024 (orçamento de 2026), é de **R\$ 9.019.649.848-07** ((nove bilhões, dezenove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

Considerando o valor projetado da dívida para dezembro/2024, descontando os recursos disponíveis nas contas de repasse geridas pelo TJPR e os repasses previstos até dezembro/2024, com base na RCL de maio/2024, calculou-se

que o **percentual suficiente sobre a RCL** para quitação da dívida de precatórios do Estado do Paraná, suas autarquias e fundações, até 2029, é de **2,5328396%** (fls. 24/25).

Considerando o disposto no art. 59, §2º, da Resolução nº 303, de 18.12.2019, do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 438, de 28.10.2021, do CNJ, e o percentual mínimo praticado pelo Estado do Paraná na data da entrada em vigor do regime especial previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT de 2% sobre 1/12 da RCL, no exercício de 2025, o percentual apontado está de acordo com as regras em questão.

Os repasses serão efetuados em observância ao disposto no art. 102, *caput* e §1º do ADCT, com distribuição dos valores para as contas especiais referentes a Ordem Cronológica e Acordos Diretos, geridas pelo Tribunal de Justiça, na proporção estabelecida pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 6.335/2010.

À luz do acima exposto, passa-se à análise jurídica da minuta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2025, encartada às fls. 38/43.

No item 1 da minuta, consta que “[o] presente Plano deverá ser executado considerando o período de 12 meses compreendido entre janeiro/2025 e dezembro/2025, levando em conta, no entanto, a necessidade de quitação do estoque de precatórios no período de 2023 a 2029”. Tal previsão está de acordo com o art. 101 do ADCT, que exige que os entes públicos devedores de precatórios quitem seus débitos até 31 de dezembro 2029, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

No item 2, consta que “[o] percentual mínimo a ser disponibilizado para pagamento de precatórios no ano de 2025 é de 2,5328396% da RCL, conforme cálculo realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), com base na RCL de maio/2024, o que demanda uma parcela mensal estimada no valor de R\$ 132.859.389,29 (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil,

trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), a ser transferida mediante recursos do Tesouro". O valor da parcela mensal foi calculado pela SEFA/DTE/DHO de acordo com o percentual apurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando o mínimo previsto pelo art. 101 do ADCT, qual seja, 2% da RCL.

O item 3 da minuta esclarece que “[o] valor mínimo calculado pelo TJPR serve de estimativa para obtenção do percentual necessário à quitação dos precatórios no período remanescente previsto pela legislação vigente para duração do regime especial, compreendido entre 2025 e 2029. A RCL a ser utilizada como base para repasse do percentual ajustado será a do segundo mês anterior ao da data do repasse”. Tal disposição está em conformidade com o contido no art. 101 do ADCT, que determina o depósito mensal de “1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento”.

No item 4, estabeleceu-se que “[p]ara pagamento dos precatórios no período de 2025 a 2029, serão disponibilizados ao TJPR os saldos financeiros existentes (contas de repasse do Estado e contas de valores reservados pelo TJPR), na forma prevista nos arts. 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nas demais disposições legais e normativas vigentes”. Com efeito, a disponibilização dos saldos existentes nas contas perante o TJPR está prevista no cálculo apresentado pelo Tribunal de Justiça, que considerou o valor da dívida de precatórios atualizada para julho/2024, incluindo os precatórios requisitados até 2 de abril de 2024 e deferidos até 05 de agosto de 2024, bem como o valor projetado da dívida para dezembro/2024, descontando os recursos disponíveis nas contas de repasse do TJPR e os repasses previstos até dezembro/2024.

O item 5 prevê que “[a] transferência de valores para as contas de repasse será efetuada na proporção prevista no art. 2º do Decreto Estadual 6.335/2010, e em observância aos termos do art. 102, caput e §1º da Constituição Federal, para a conta de Ordem Cronológica e para a conta de Acordo Direto, ambas mantidas no TJPR”. A destinação dos recursos para as contas especiais de Ordem Cronológica e de Acordo Direto, geridas pelo Tribunal de Justiça, decorre da opção

realizada pelo Estado do Paraná por meio do Decreto Estadual nº 6.335/2010, nos termos do art. 102, §1º, do ADCT, e a proporção prevista no art. 2º do referido Decreto observa a destinação mínima de 50% dos recursos para pagamento segundo a ordem cronológica, conforme exigido pelo *caput* do art. 102 do ADCT.

O item 6 da minuta reporta-se à “Tabela I – Plano de Pagamento de Precatórios 2025” (fls. 41) e à “Tabela II - Estimativa de repasse de valor para pagamento Plano de Pagamento de Precatórios 2025 até 2029” (fls. 42), considerando “o valor do estoque previsto para Dezembro/2024, o estoque líquido / 60 meses (janeiro 2025 – dezembro 2029), a RCL Maio/2024 e RCL/12 meses”. Verifica-se que os valores considerados correspondem aos indicados nas manifestações e cálculos apresentados pelo Tribunal de Justiça, às fls. 27/28, e demais documentos inseridos neste protocolo.

O item 7 faz referência ao cronograma para apresentação do Plano de Pagamento de Precatórios para 2025, constante na Tabela III (fls. 43), a ser observado pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo, quais sejam:

- Prazo de comunicação do TJPR sobre o percentual necessário para 2025: 20/08/2024;
- Prazo de apresentação pelo Executivo de novo plano para 2025: 20/09/2024;
- Prazo de publicação pelo TJPR do Plano homologado para 2025: 10/12/2024.

Os prazos previstos no cronograma estão em conformidade com aqueles definidos pelo art. 64, incisos I e II e §1º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ:

Art. 64. A amortização da dívida de precatórios ocorrerá mediante o cumprimento do disposto nas subseções anteriores, conforme proposto em plano de pagamento apresentado anualmente pelo ente devedor ao Tribunal de Justiça, obedecidas as seguintes regras:

7

I – O Tribunal de Justiça deverá comunicar, até o dia 20 de agosto, aos entes devedores o percentual da RCL que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente; e

II – Os entes devedores poderão, até 20 de setembro do ano corrente, apresentar plano de pagamento para o exercício seguinte prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período.

§ 1º O Tribunal de Justiça publicará os planos de pagamento homologados até 10 de dezembro.

E por fim, o item 8 conclui a proposta, estabelecendo que *“diante da avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda quanto às possibilidades de pagamento dos precatórios e diante da validação jurídica do presente Plano promovida pela Procuradoria-Geral do Estado, cabe ao Poder Executivo observar o compromisso ora firmado durante o decorrer do exercício de 2025, nos limites estabelecidos legalmente, bem como no presente instrumento”*.

Do ponto de vista jurídico, conforme análise acima, a minuta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2025, acostada às fls. 38/39, está em conformidade com os artigos 101 e 102, do ADCT, o Decreto Estadual nº 6.335/2010, os artigos 59 e 64 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e demais normas aplicáveis, estando em condições de ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para homologação.

Ressalte-se que a análise acerca do valor do estoque de precatórios, do percentual suficiente para quitação da dívida até 31.12.2029, do valor da RCL do Estado do Paraná, do valor das parcelas mensais de repasse para 2025 e dos demais valores informados na minuta de fls. 38/39 e tabelas de fls. 41/42 foi realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/DTE/DHO, com base nas informações e documentos fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e encartados ao presente protocolado, considerando que aquele Tribunal detém a gestão do pagamento de precatórios estaduais enquanto o Estado do Paraná estiver submetido ao regime especial de pagamento estabelecido pelos arts. 101 a 105 do ADCT.

É a informação.

Encaminhe-se à Procuradora-Geral do Estado, para análise e, estando de acordo, assinatura da minuta do Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2025, acostada às fls. 38/39, para posterior encaminhamento à Casa Civil e subsequente protocolo perante o Tribunal de Justiça do Paraná para a devida homologação.

Claudio Philomeno Neto

Procurador do Estado do Paraná

Procurador-Chefe da Coordenadoria do Passivo – PGE/CPAS, em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **Informacao092024PlanodePagamentodePrecatorios2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Moreira Philomeno Neto (XXX.439.373-XX)** em 12/09/2024 17:26 Local: PGE/CPAS.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Claudio Moreira Philomeno Neto** em: 12/09/2024 17:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc8df4848cd0df5c0bcb1419adb02ece.

Protocolo nº 22.678.457-8
Despacho nº 1.215/2024-PGE

- I. Aprovo a Informação nº 09/2024-CPAS/PGE, inserida às fls. 48/56a da lavra de **Claudio Philomeno Neto**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Passivo – CPAS, em exercício;
- II. A aprovação restringe-se ao conteúdo da informação jurídica, ou seja, às teses jurídicas apresentadas, não abrangendo as manifestações técnicas e documentos que instruem este protocolo;
- III. Restitua-se à Casa Civil – CC/ADG, para subsequente protocolo perante o Tribunal de Justiça do Paraná para a devida homologação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



ePROCOLO



Documento: **121522.678.4578AprovoINF.009.2024CPAS.PGEClaudioCC.docxDocumentosGoogle.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 17/09/2024 14:20 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 17/09/2024 13:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d3164b0988acf8e4dbac3a627b04ba96.

Palácio Iguazu – Curitiba, data da assinatura digital
OF CEE/G 693/24

Ref.: SEI n.º 0095291-14.2024.8.16.6000.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atenção ao Ofício n.º 10845457, encaminho a cópia integral do e-Protocolo n.º 22.678.457-8, contendo a informação prestada pela Procuradoria-Geral do Estado, sobre a Homologação da Proposta de Plano de Pagamento de Precatórios do Estado do Paraná para o exercício de 2025.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR
CURITIBA – PR

CEE/GM/



ePROTOCOLO



Documento: **OFGOV693_INFO_Precatorios2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/09/2024 10:33.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 17/09/2024 16:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2edfd8cd6953433f29013f642bc9681e.



Requerimento Comum



31108018

Recibo nº 3110801-8**Horário de Envio**

18/09/2024 12:12:39

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Ao Tribunal de Justiça do Paraná

Já existe um processo SEI!TJPR tratando do assunto?

1 - Sim

Número do SEI!TJPR

0095291-14.2024.8.16.6000

Identificação**Selecione**

Órgão Público

Órgão Público

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Agente Público solicitante

CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Matrícula ou nº de identificação funcional.

15.563.402.0001/71

E-mail

cee@governadoria.pr.gov.br

As comunicações serão enviadas a este endereço de e-mail**Telefone**

(41) 3350-2646

Requerimento**Assunto do Requerimento**

Pagamento de Precatórios do Estado do Paraná para o exercício de 2025.

Requerimento

em documento anexo

Documentos Anexos**Requerimento ou Manifestação.**

OF CEE G 693 ass.pdf

Link de arquivo disponibilizado sem restrições.**(googledrive, onedrive, etc)****BESPIN**[https://drive.google.com/drive/](https://drive.google.com/drive/folders/13pd7svHgAb7KLmIfeQpdMD4rv96bREG?usp=drive_link)[folders/13pd7svHgAb7KLmIfeQpdMD4rv96bREG?usp=drive_link](https://drive.google.com/drive/folders/13pd7svHgAb7KLmIfeQpdMD4rv96bREG?usp=drive_link)

Novas solicitações podem ser realizadas a partir desta página.

Os Documentos anexados em sua forma eletrônica poderão ser solicitados pelo Poder Judiciário Estadual a qualquer momento.

Todas as informações e documentos inseridos neste formulário são de responsabilidade do requerente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**SHARID1491
NAZCA GIMDI
Whatsapp

SHARID1491
NAZCA GIMDI





CASA CIVIL
CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL

Protocolo: 22.678.457-8
Assunto: PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE 2025.
Interessado: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)
Data: 18/09/2024 12:17

DESPACHO

AO CC/CAO/ARQ, PARA OS DEVIDOS FINS.. INFORMO QUE FOI ENCAMINHADO CÓPIA INTEGRAL DO PRESENTE PROTOCOLO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Silvestre de Cristo (XXX.649.529-XX)** em 18/09/2024 12:17 Local: CC/CEE/EXP.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 18/09/2024 12:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8347948f2a923a7aa822780d51bc8955.



CASA CIVIL
ARQUIVO

Protocolo: 22.678.457-8
Assunto: PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE 2025.
Interessado: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)
Data: 18/09/2024 13:07

DESPACHO

Tendo em vista a emissão do OF CEE/G 693/24, ao Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, encaminhe-se o presente expediente à Secretaria de Estado da Fazenda, para conhecimento com sugestão de arquivamento.

Adriana Mulek
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek (XXX.030.469-XX)** em 18/09/2024 15:07 Local: CC/CAO/ASS.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Andrea Patricia da Silva** em: 18/09/2024 13:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5c6a2186e9976bcd3d82e5b7ab38919f.

PROTOCOLO Nº : 22.678.457-8
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
ASSUNTO : Plano Anual de Pagamento de Precatórios – Exercício de 2025 – Em Cumprimento ao Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – Art. 2º, EC 109/2021

DESPACHO Nº 0902/2024- SEFA/AT

- I. Vistos;
- II. Trata-se de expediente inaugurado por meio do Memorando nº 036/2024 – DHO (mov. 2), expedido pela Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA e que apresentou Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2025, uma vez as competências estabelecidas junto ao artigo 2º da EC 109/2021;
- III. Em atenção ao requerido o protocolado foi remetido à Procuradoria-Geral do Estado, com posterior remessa à Casa Civil – CC para conhecimento e providências de estilo, bem como apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná;
- IV. Pela via da Informação 09/2024 – PGE/CPAS (mov. 16), aprovada pelo Despacho nº 1.215/2024-PGE, a d. PGE encaminhou o protocolado à Casa Civil – CC, a qual, por sua vez, promoveu o OF CEE/G 693/24 (mov. 18) da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado em que o mesmo remeteu ao Eg. TJ/PR a Homologação da Proposta de Plano de Pagamento de Precatórios do Estado do Paraná para o exercício de 2025;
- V. Considerando o Requerimento nº 3110801-8 (mov. 19) e o Despacho CC acostado ao movimento 20;
- VI. De ordem do Ilmo. Sr. Diretor-Geral da SEFA, encaminhe-se o protocolado à Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA para conhecimento e providências de estilo.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Saúl Hercán Kritski Báez
Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Fazenda



ePROCOLO



Documento: **090222.678.4578PESEFAPianoAnualdePagamentodePrecatoriosExerciciode2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saul Hercan Kritski Baez (XXX.709.199-XX)** em 19/09/2024 11:05 Local: SEFA/AT.

Inserido ao protocolo **22.678.457-8** por: **Saul Hercan Kritski Baez** em: 19/09/2024 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4c6683d76af0f05cc2ca14888b3cc60b.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DTE - Diretoria do Tesouro Estadual

Protocolo: 22.678.457-8
Assunto: PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NO EXERCÍCIO DE 2025.
Interessado: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)
Data: 19/09/2024 11:50

DESPACHO

DESPACHO 6546/2024 - DTE

Em razão da matéria, encaminhe-se ao DHO para análise.

Raffaela S. B. Murbach - Assessora Técnica